



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 5.225, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.023

“Altera o Artigo 218 e seu parágrafo único; o Artigo 223 e acrescenta o § 3º com os incisos I, alíneas a, b, c e inciso II, da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019, e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 218 da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218 – O Município deverá exigir a elaboração de Relatório de Impacto no Sistema de Mobilidade e Infraestrutura Urbana (RISMI), antes de aprovar projeto de construção, ampliação e transformação de uso ou de emitir alvará de funcionamento de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, localizados na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e que possuem as características e usos previstos no Anexo 5 desta lei.”

Art. 2º – Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 218 da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O RISMI será elaborado conforme as exigências contidas no Anexo 6 – Item 6 Sistema de Mobilidade e Item 9 Infraestrutura Urbana, desta Lei Complementar, sendo dispensado para:

I – microempreendedor individual (MEI);

II – renovação de alvará de empresas;

III – alterações no contrato social que não envolvam inclusão de novas atividades.”

Art. 3º – Fica alterado o Art. 223 da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223 – A autorização do órgão responsável pela aprovação do RISMI para prosseguimento no licenciamento de construção, ampliação, alvará de funcionamento estará condicionada à adesão ao Termo de Compromisso firmado pelo proprietário e responsável pelo empreendimento ou seus representantes legais, com firma reconhecida e registro em Cartório de Títulos e Documentos, responsabilizando-se pela realização de todas as medidas previstas no parecer conclusivo mencionado no Art. 222 desta Lei Complementar.”

Art. 4º – Fica acrescido o § 3º ao Art. 223 da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º – Fica acrescido o § 3º ao Art. 223 da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019:

“§ 3º – Poderá ser expedido Alvará de funcionamento provisório por até 180 dias, para aprovação e implementação de RISMI, desde que, sejam requeridos para desenvolver atividades em edificações construídas e regulares anteriores a vigência dessa Lei Complementar.”

Art. 5º – Ficam acrescidos o inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, e o inciso II ao § 3º do Art. 223 da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019, com as seguintes redações:

“I – Para obtenção do alvará provisório o interessado deverá apresentar:

- a) Termo de compromisso, responsabilizando-se pela apresentação, aprovação e implementação*
- b) Cronograma de ações para apresentação, aprovação e implementação do RISMI*
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do profissional responsável pela elaboração do RISMI*

II – Será cassado o Alvará no caso de não cumprimento do Termo e dos prazos que tratam esse Parágrafo.”

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (30.11.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
de Município nº 1416 na edição
do dia 01/12/23.
Secretário Geral
Assessor